

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
URBANIZAÇÃO						
Ref. 016771 0216						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- OBRAS DE URBANIZAÇÃO - SOS/DF-SIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 400	29	33.90.39	0	100	200.000	200.000
15.451.6210.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 016772 0217						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	29	44.90.51	0	120	230.000	230.000
15.452.6210.8508						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 016773 0023						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						
ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 100	29	33.90.39	0	120	31.000	31.000
28.846.0001.9041						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 016775 0103						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						
	29	31.90.94	0	100	50.000	
	29	31.90.94	0	120	60.000	110.000
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 016774 0064						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA						
	29	31.90.94	0	100	150.000	
	29	31.90.94	0	120	10.000	
	29	31.90.96	0	100	10.000	
	29	31.90.96	0	120	10.000	
	29	33.90.93	0	100	10.000	
	29	33.90.93	0	120	10.000	
						200.000
2019AC00027					TOTAL	68.529.836

DECRETO Nº 39.670, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
 Fixa o teto de remuneração ou subsídio da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em conformidade com o art. 19, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o art. 70 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e com a Lei Federal nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º O teto de remuneração ou subsídio a ser aplicado aos detentores de mandato eletivo, aos ocupantes de cargos vitalícios, aos servidores públicos ativos ou inativos e aos pensionistas da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Distrito Federal passa a ser de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019
 131º da República e 59º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.671, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui os postos avançados da Central de Aprovação de Projetos - CAP, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a serem instalados nas Administrações Regionais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os Postos Avançados de Atendimento da Central de Aprovação de Projetos - CAP da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, a serem instalados nas Administrações Regionais.

Art. 2º São objetivos dos postos avançados de que trata este decreto:

I - aproximar os cidadãos do governo;

II - promover o acesso mais célere e eficiente às informações e serviços referentes à área de atuação da CAP/SEDUH;

III - conferir celeridade para tramitação dos projetos edificações e de licenciamento de obras de até 2.000 m² de área de construção junto à CAP/SEDUH.

Art. 3º Os Postos Avançados serão instalados nas seguintes Administrações Regionais, com as respectivas áreas de atuação:

I - Administração Regional do Gama, abrangendo as demandas referentes à Administração Regional de Santa Maria;

II - Administração Regional de Samambaia, abrangendo as demandas referentes à Administração Regional do Recanto das Emas e Administração Regional de Riacho Fundo II;

III - Administração Regional de Taguatinga, abrangendo as demandas referentes à Administração Regional de Vicente Pires;

IV - Administração Regional de Ceilândia, abrangendo as demandas referentes à Administração Regional de Brazlândia e às regiões de Sol Nascente e Por do Sol;

V - Administração Regional de Águas Claras, abrangendo as demandas referentes às regiões de Arniqueira e Areal;

VI - Administração Regional de Sobradinho, abrangendo as demandas referentes à Administração Regional de Sobradinho II, Administração Regional de Planaltina, Administração Regional da Fercal e à região de Arapoanga;

VII - Administração Regional de Lago Norte, abrangendo as demandas referentes à Administração Regional do Varjão, Administração Regional do Paranoá e Administração Regional do Itapoã;

VIII - Administração Regional do Cruzeiro, abrangendo as demandas referentes à Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal, Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento e Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento;

IX - Administração Regional do Lago Sul, abrangendo as demandas referentes à Administração Regional do Jardim Botânico e Administração Regional de São Sebastião;

X - Administração Regional do Park Way, abrangendo as demandas referentes à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, Administração Regional do Guará, Administração Regional do Riacho Fundo I e Administração Regional da Candangolândia.

§ 1º Cada Posto Avançado especificado nos incisos anteriores é composto por, no mínimo, 3 servidores integrantes da estrutura organizacional da CAP/SEDUH.

§ 2º As Administrações Regionais devem disponibilizar estrutura física adequada para o funcionamento dos postos avançados, incluindo espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários.

Art. 4º São atribuições dos postos avançados de que trata este decreto:

I - prestar assistência e orientação quanto à atuação, documentação, requerimentos e tramitação eletrônica de processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI referentes à área de atuação da CAP/SEDUH;

II - orientar interessados e profissionais na utilização da interface CAPWEB;

III - sanar dúvidas e orientar os interessados quanto aos procedimentos e documentação previstos no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal;

IV - encaminhar os processos, devidamente instruídos, para análise e avaliação da CAP.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal pode fixar outras atribuições referentes aos Postos Avançados da CAP.

Art. 5º Compete à SEDUH dirimir dúvidas acerca da aplicação deste Decreto, bem como publicar regulamentação complementar, por ato próprio.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019
 131º da República e 59º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 39.672, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto nº 39.330, de 12 de setembro de 2018, que regulamenta o controle de acesso aos loteamentos de acesso controlado, previsto no § 8º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nos casos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 9º do Decreto nº 39.330, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I -

II -

§ 1º Para obter a garantia de que trata o caput, o interessado deve apresentar, no prazo de 1 ano, a partir da data de publicação deste Decreto, requerimento, instruído com a planta georreferenciada da ocupação informal, contendo:

I -

II -

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2019
 131º da República e 59º de Brasília
 IBANEIS ROCHA